



GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 78.069.143/0001-47

MUNICÍPIO CRIADO PELA LEI ESTADUAL N.º 7.571 DE 27/04/1982

Lei N.º. 508/2015

SÚMULA: *Alteração da Lei Municipal n.º. 292/2009, acrescenta o Art. 22-A e faz adequação à Lei Federal n.º. 12.696/2012 e a Resolução Federal n.º. 170/2014.*

A Câmara Municipal de Altamira do Paraná, Estado do Paraná, aprovou e eu, Elza Aparecida da Silva Aguiar, sanciono a seguinte LEI:

TÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 1º – Esta Lei Ordinária altera a Lei Municipal n.º. 292/2009, acrescenta o Art. 22-A e faz adequação à Lei Federal n.º. 12.696/2012 e a Resolução Federal n.º. 170/2014 que dispõe sobre o processo de escolha em data unificada em todo o território Nacional dos membros do Conselho Tutelar.

Art. 2º - O *caput* do art. 9º da Lei Municipal n.º. 292/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente elegerá entre seus membros, por maioria simples, os cargos de Presidente e Vice-Presidente e outros que julgue necessário.

.....

Art. 3º – A letra “g” do *caput* do art. 11º da letra “g” da Lei Municipal n.º. 292/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

g - Mudança de residência para outro município e não tendo mais vínculo com o Município de Altamira do Paraná.

.....

Art. 4º – O *Caput* do art. 16 da Lei Municipal n.º 292/2009 passa vigorar com a seguinte redação:

Art. 16 – O Fundo Municipal da Criança e do Adolescente será operacionalizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, vinculado as deliberações do Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente, das reuniões ordinárias extraordinárias, ficando esta responsável pela prestação de contas, na forma estabelecida pelo Regimento Interno e em conformidades com a Lei Federal n.º. 101/2000.

.....

Art. 5º – Inclui o inciso VI no *Caput* do art. 17, da Lei Municipal n.º. 292/2009:



GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 78.069.143/0001-47

MUNICÍPIO CRIADO PELA LEI ESTADUAL N.º 7.571 DE 27/04/1982

VI – Manter os controles necessários á execução orçamentária do Fundo, referentes a empenhos, liquidação e pagamentos das despesas e aos recebimentos das receitas do fundo.

Art. 6º – O inciso V do caput do art. 22, Seção III da Lei Municipal nº. 292/2009 passa a vigorar com a seguinte redação e inclui o Art. 22-A e §§ 1º e 2º.

V – Comprovação de, no mínimo, conclusão do Ensino Médio.

Art. 22-A – *Nos termos da Resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, o processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes devidamente habilitados.*

§ 1º – *Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso.*

§ 2º – *Em qualquer caso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá envidar esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.*

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita municipal de Altamira do Paraná - PR, ao primeiro dia do mês de abril de dois mil e quinze – 01/04/2015.

Elza Aparecida da Silva Aguiar
Prefeita Municipal

ASSINATURA NO ORIGINAL

PUBLICADO 06/04/2015 ANO IV N° 0722 – Página: 15
www.diariomunicipal.com.br/amp
publicado_35913_2015-04-02_161b6a597e658a0914879f247456e739